



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L -, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024

PROCESSO Nº 23000.044889/2023-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
A SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO
DO PROJETO REDE FEDERAL
CIDADÃ: INTERCÂMBIO TÉCNICO
VOLTADO À SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL E À CIDADANIA
FISCAL.

O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 7º andar, Brasília/DF, doravante denominado **MEC**, neste ato representado pela Secretária-Executiva Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, nomeada por meio de Decreto Presidencial de 19 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, e a **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 7º andar, Brasília/DF, doravante denominada **RFB**, neste ato representada por seu Secretário Especial Robinson Sakiyama Barreirinhas, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário de Oficial da União na mesma data, na Seção 2 - Edição Extra nº 1-A, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo MEC nº 23000.044889/2023-37, no Processo RFB nº 10265.341480/2023-11, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto Rede Federal Cidadã: intercâmbio técnico voltado à Sustentabilidade Ambiental e Cidadania Fiscal, que objetiva o apoio de políticas públicas de educação no Brasil e como fomento à Cidadania Fiscal, estimular iniciativas que favoreçam, conforme as competências e limitações legais dos partícipes signatários, o intercâmbio técnico, o ensino, a pesquisa, a extensão universitária e a capacitação de pessoas, bem como:

a) compartilhamento de capacitações para servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e da RFB, no âmbito do Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (PlaforEDU);

b) estímulo à realização de ações educacionais, de gestão ambiental, ecoeficiência e responsabilidade social, com enfoque no reaproveitamento, readequação, transformação, reciclagem, reutilização, descaracterização, na destinação socioambiental sustentável de bens e produtos apreendidos pela RFB, em benefício da sociedade e do fortalecimento do serviço público, observada a legislação específica que regulamenta a destinação de mercadorias no âmbito da RFB;

c) incentivo à efetivação do programa Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) da RFB, recomendando a todas as instituições de ensino superior a curricularização do NAF em cursos de graduação que tenham afinidade com o programa, observados a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que determina a curricularização mínima da extensão no ensino superior, e o Referencial NAF da RFB vigente;

d) recomendação às instituições de ensino superior, e apoio à RFB nas iniciativas de inserção de cursos de extensão em temas alusivos à Cidadania Fiscal da RFB, em especial: destinação de tributos para fins sociais, educação fiscal para o exercício da cidadania e apoio fiscal às

organizações da sociedade civil;

e) inserção da temática Cidadania Fiscal no currículo escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio de alinhamento dos programas de Cidadania Fiscal da RFB às habilidades contidas no texto da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BNCC), e à extensão universitária em consonância com a Resolução CNE/CES nº 7, de 2018; e

f) realização de palestras, projetos, e ações educativas junto aos alunos da Educação Infantil com temáticas relacionadas ao programa de Cidadania Fiscal da RFB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, observado o sigilo fiscal e as leis de acesso à informação e de proteção de dados pessoais; e

k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4.1. Na execução das ações decorrentes deste Acordo, são responsabilidades do MEC:

a) promover articulação com as Instituições de Ensino vinculadas ao MEC com a finalidade de dispor de infraestrutura para ofertar cursos de formação inicial e continuada, na modalidade a distância, em benefício do objeto deste Acordo, visando à capacitação dos servidores da RFB, conforme Plano de Trabalho;

b) participar das atividades de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e divulgação dos projetos desenvolvidos em razão da celebração deste Acordo;

c) criar condições para que os Institutos Federais, o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) e o Colégio Pedro II participem de cursos, painéis de debates, fóruns, palestras e todo o tipo de atividade em benefício deste Acordo;

d) criar condições para que as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais participem de cursos, painéis de debates, fóruns, palestras e todo o tipo de atividade em benefício deste Acordo;

e) recomendar à RFEPECT a inserção do programa NAF conforme disposto na alínea "c" da cláusula primeira deste Acordo, definindo no Plano de Trabalho uma forma objetiva de incentivo ao programa em todas as instituições;

f) recomendar à RFEPECT, em especial na rede pública, a inserção de cursos de extensão, conforme disposto na alínea "d" da cláusula primeira deste Acordo, definindo no Plano de Trabalho uma forma objetiva de incentivar esses cursos em todas as instituições; e

g) recomendar a toda rede de ensino fundamental e médio, a inserção transversal da Cidadania Fiscal para o exercício da cidadania plena, ouvidas as administrações tributárias dos entes federados e observado o Plano de Trabalho que deve definir de forma objetiva o incentivo a essa atividade em todas as instituições citadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5.1. Na execução das ações decorrentes deste Acordo, são responsabilidades da RFB:

a) divulgar e dar publicidade à realização dos cursos de capacitação nas situações descritas no Plano de Trabalho, para fins de atendimento ao objeto deste Acordo de Cooperação;

b) indicar mercadorias, bens e insumos, que possam ser disponibilizados para fins de transformação e destinação socioambiental sustentável; e

c) promover articulação com as Instituições de Ensino vinculadas ao MEC com a finalidade de dispor de infraestrutura para ofertar cursos de formação inicial e continuada, na modalidade a distância, em benefício do objeto deste Acordo, visando à capacitação dos professores e de alunos da extensão universitária no tema Cidadania Fiscal, conforme Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. O gerenciamento e a gestão da execução deste Acordo caberá, no âmbito do MEC, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e, na RFB, à Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara), unidades técnicas responsáveis para, por meio dos respectivos titulares, ou substitutos, gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá às unidades técnicas a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação, pela RFB, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo sua vigência ser prorrogada mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante

termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. **Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelos partícipes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 25/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4798914** e o código CRC **F0B7A4D6**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEC/RFB Nº 21

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

CNPJ: 00.394.445/0003-65
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Edifício Sede
Cidade: Brasília/DF
CEP: 70.047-900
DDD/Fone: (61) 2022-7166
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
Cargo/função: Secretária-Executiva do Ministério da Educação
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Edifício Sede 7º andar
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70067-900

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

CNPJ: 00.394.460/0058-87
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar
Cidade: Brasília/DF
CEP: 70048-900
DDD/Fone: (61) 3412-2706
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Robinson Sakiyama Barreirinhas
Cargo/função: Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70048-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Título:** Projeto Rede Federal Cidadã: intercâmbio técnico voltado à Sustentabilidade Ambiental e Cidadania Fiscal, que caracteriza o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para os fins adiante especificados.

2.2. PROCESSO MEC nº 23000.044889/2023-37; PROCESSO RFB nº 10265.341480/2023-11.

2.3. Início: abril de 2024. Término: abril de 2028.

2.4. Trata-se de apoio às políticas públicas de educação Brasil e como fomento à Cidadania Fiscal, estimular iniciativas que favoreçam, conforme as competências e limitações legais dos partícipes signatários, o intercâmbio técnico, o ensino, a pesquisa, a extensão universitária e a capacitação de pessoas, bem como:

a) compartilhar capacitações para servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPT), instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e da RFB, no âmbito do Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (PlaforEDU);

b) estimular a realização de ações educacionais, de gestão ambiental, ecoeficiência e responsabilidade social, com enfoque no reaproveitamento, readequação, transformação, reciclagem, reutilização, descaracterização, na destinação socioambiental sustentável de bens e produtos apreendidos pela RFB, em benefício da sociedade e do fortalecimento do serviço público, observada a legislação específica que regulamenta a destinação de mercadorias no âmbito da RFB;

c) incentivar a efetivação do programa Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) da RFB, recomendando a todas as instituições de ensino superior a curricularização do NAF em cursos de graduação que tenham afinidade com o programa, observados a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que determina a curricularização mínima da extensão no ensino superior, e o Referencial NAF da RFB vigente;

d) recomendar às instituições de ensino superior, e apoiar a RFB nas iniciativas de inserção de cursos de extensão em temas alusivos à Cidadania Fiscal da RFB, em especial: destinação de tributos para fins sociais, educação fiscal para o exercício da cidadania e apoio fiscal às organizações da sociedade civil;

e) inserir a temática Cidadania Fiscal no currículo escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio de alinhamento dos programas de Cidadania Fiscal da RFB às habilidades contidas no texto da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BNCC), à extensão universitária em consonância com a Resolução MEC nº 7, de 2018; e

f) realizar palestras, projetos, e ações educativas junto aos alunos da Educação Infantil com temáticas relacionadas ao programa de Cidadania Fiscal da RFB.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. A RFB instituiu o Programa Receita Cidadã, que visa contribuir com efetivas ações de gestão ambiental, ecoeficiência e responsabilidade social em benefício da sociedade. O processo envolve a modificação das características de determinados itens apreendidos, transformando-os em produtos utilizáveis, de valor para instituições e sociedade. Várias foram as iniciativas desta natureza com instituições públicas de ensino, visando à transformação de bebidas alcoólicas, do tabaco, dos cigarros, dos vestuários e dos eletrônicos, sendo reaproveitados de forma sustentável, minimizando o impacto ambiental e, posteriormente, doados para efetivação de projetos sociais e educacionais.

3.2. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foca na responsabilidade pela gestão de resíduos, efetivada pelos programas governamentais, nacional, estaduais ou municipais, colocando-se um dever de utilização de padrões sustentáveis de produção e consumo, de modo a atender às necessidades das gerações presentes, oferecendo melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras. Assim, o descarte sustentável é uma estratégia que objetiva a preservação do meio ambiente e serve de exemplo a crianças, jovens e adultos.

3.3. Trata-se de um processo que permeia debates não somente relacionados à gestão de resíduos sólidos, mas, também, às questões ambientais e educacionais. A RFEPT com enorme capilaridade e interiorização, possuindo 680 (seiscentos e oitenta) unidades em todos os estados brasileiros, consegue integrar suas ações educacionais aos conceitos estabelecidos no escopo do Programa Receita Cidadã, dada a sua característica da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, com foco no atendimento das demandas e necessidades da sociedade.

3.4. Nesse contexto, RFEPT e RFB possuem metodologias e forma de atuação conjunta capazes de executar as ações descritas, com experiência em cooperações bilaterais em benefício da sociedade. O MEC, como entidade coordenadora das políticas educacionais, pode orientar e coordenar esforços para dar maior escala e impacto para as ações resultantes desta ação.

3.5. O presente instrumento visa estabelecer uma agenda de trabalho conjunto para o desenvolvimento e a implantação de ações que contribuam para o benefício da sociedade, balizado na transformação e destinação socioambiental sustentável de mercadorias apreendidas. Além do Programa Receita Cidadã, faz parte deste Plano de Trabalho, observada a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que determina a curricularização mínima da extensão no ensino superior:

a) incentivar a efetivação do programa NAF, recomendando a todas as instituições de ensino superior a curricularização do NAF em cursos de graduação que tenham afinidade com o programa;

b) recomendar e apoiar a RFB nas iniciativas de inserção de cursos de extensão em temas alusivos à Cidadania Fiscal da RFB, em especial: destinação de tributos para fins sociais, educação fiscal para o exercício da cidadania e apoio fiscal às organizações da sociedade civil;

c) inserir Cidadania Fiscal no currículo escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio de alinhamento dos programas de Cidadania Fiscal da RFB; e

d) realizar palestras, projetos, e ações educativas junto aos alunos da Educação Infantil com temáticas relacionadas ao programa de Cidadania Fiscal da RFB.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O desenvolvimento das ações previstas neste Plano de Trabalho poderá ocorrer em todos os estados brasileiros, envolvendo a RFEPCT.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Apresenta-se a justificativa pela RFB, uma vez que a Cidadania Fiscal está presente em todas as ações da Receita Federal, bem como atua como um importante instrumento de aproximação entre o Estado e a sociedade, e promove a:

a) compreensão quanto aos direitos e deveres relacionados à tributação;

b) participação ativa do cidadão na construção de uma sociedade mais justa e solidária;

c) conscientização dos contribuintes a respeito da função socioeconômica dos tributos; e

d) divulgação do papel da RFB como agente fundamental ao provimento de recursos que viabilizam o Estado Brasileiro.

5.2. Apresenta-se a justificativa pelo MEC, considerando que a atuação da RFEPCT é pautada pelos princípios do alinhamento com as políticas públicas nacionais e da efetividade. Assim, a celebração do presente Acordo deve fortalecer a atuação da RFEPCT conjuntamente com a RFB no apoio às políticas públicas de sustentabilidade, visando à redução do descarte e processos que se enquadrem no conceito educacional.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. **Objetivo Geral:** O presente instrumento visa estabelecer uma agenda de trabalho conjunto para o desenvolvimento e a implantação de ações que contribuam para o benefício da sociedade.

6.2. **Objetivos Específicos.** São objetivos específicos da parceria:

a) realizar capacitações para servidores da RFB dentro do escopo da plataforma PlaforEdu;

b) estimular ações educacionais, de gestão ambiental, ecoeficiência e responsabilidade social, pelo reaproveitamento, readequação, transformação, reciclagem, reutilização, descaracterização, de bens e produtos apreendidos pela RFB;

c) incentivar a doação a entidades da sociedade e entes públicos, dos produtos resultantes da descaracterização e transformação realizadas pela RFEPCT;

d) efetivar o programa NAF da RFB nas unidades da RFEPCT;

e) apoiar a inserção de cursos de extensão em temas alusivos à Cidadania Fiscal da RFB, em especial: destinação de tributos para fins sociais, educação fiscal para o exercício da cidadania e apoio fiscal às organizações da sociedade civil;

f) apoiar o desenvolvimento de ações estratégicas para sensibilização sobre a importância e potencialidade no conceito de sustentabilidade; e

g) apoiar a inserção da Cidadania Fiscal no currículo escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio de alinhamento dos programas de Cidadania Fiscal da RFB.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. A metodologia de intervenção prevê ações colaborativas entre os participantes, de maneira a beneficiar a execução das metas do projeto. Assim, destaca-se na metodologia de intervenção as ações dos participantes abaixo listadas.

7.1.1. DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

7.1.1.1. A colaboração do MEC compreende o levantamento de potencialidades e o desenvolvimento de ações específicas nas regiões de atuação, além da produção conjunta de relatórios anuais que tratem das ações desenvolvidas. Destacam-se: identificar de possibilidades de capacitação para servidores da RFB no âmbito da PlaforEDU; viabilizar a realização de ações educacionais pertinentes; identificar as

possibilidades de inserção do programa Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) da RFB; estimular a inclusão dos temas aderentes à Cidadania Fiscal da RFB no âmbito da Rede Federal; e contribuir com a realização de palestras, projetos e outras ações educativas.

7.1.2. DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

7.1.2.1. A colaboração da RFB compreende o apoio no levantamento de potencialidades e no desenvolvimento de ações específicas nas regiões de atuação, além da produção conjunta de relatórios anuais que tratem das ações desenvolvidas. Destacam-se: estimular a capacitação para servidores da RFB no âmbito da PlaforEDU; colaborar com a realização de ações educacionais pertinentes no âmbito da Rede Federal; auxiliar a inserção do programa Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) da RFB no âmbito da Rede Federal; colaborar com a inclusão dos temas aderentes à Cidadania Fiscal da RFB no âmbito da Rede Federal; e contribuir com a realização de palestras, projetos e outras ações educativas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. O gerenciamento e a gestão da execução deste Acordo caberá, no âmbito do MEC, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e, na RFB, à Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara), unidades técnicas responsáveis para, por meio dos respectivos titulares, ou substitutos, gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. São resultados esperados da parceria:
- a) melhoria de fluxos e processos e serviços no âmbito da RFEPCT e RFB;
 - b) implementação de modelos alternativos de gestão escolar, permitindo que processos de ensino-aprendizagem estejam envolvidos com ações de sustentabilidade;
 - c) elaboração e validação de parâmetros para avaliar a viabilidade da ação e estabelecer focos prioritários para a sustentabilidade;
 - d) melhoria da percepção quanto à importância e potencialidade de parcerias para área educacional e de sustentabilidade;
 - e) ampliação de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem e na gestão escolar;
 - f) redução do impacto ambiental com destruição de mercadorias apreendidas;
 - g) destino socioambiental de mercadorias apreendidas, de forma segura à saúde pública, legal e efetivamente útil à sociedade;
 - h) ampliação da compreensão da função socioeconômica dos tributos;
 - i) colaboração na formação de novos profissionais da área contábil;
 - j) aumento do número e da efetividade de NAFs nas instituições de ensino, de forma curricularizada, sendo a existência do NAF um critério positivo ao credenciamento ou manutenção de credenciamento das instituições de ensino junto ao MEC; e
 - k) colaboração na formação de professores no tema Cidadania Fiscal.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
DIAGNÓSTICO	Verificar potenciais instituições na RFEPCT, em termos de pessoal, infraestrutura e equipamentos	MEC	2024-2025
	Identificar as ações que vêm sendo realizadas entre a RFEPCT e a RFB	MEC e RFB	2024-2025
	Realizar pesquisa de interesse por linhas de atuação	MEC	2024-2025
FORMULAÇÃO	Realizar pesquisas com atores relevantes sobre percepção de riscos de investimento em equipamentos educacionais ou em parcerias público-privadas	MEC	2024-2025
	Desenvolver critérios e parâmetros para avaliação de viabilidade e estabelecimento de focos para a estruturação de parcerias público-privadas em educação	MEC	2024-2025
	Levantar potenciais fontes de garantia de redes educacionais para financiamento em infraestrutura e equipagem	MEC	2024-2025
	Desenvolver pesquisa sobre potenciais linhas de investimento a serem captadas para área educacional	MEC	2024-2025
	Mapear potenciais atores para executar modelos alternativos de cooperação e financiamento educacional	MEC	2024-2025
	Desenvolver premiação para reconhecimento de boas práticas educacionais, que possam ser replicadas	MEC e RFB	2024-2025
	Definir critérios de participação e priorização nas modelagens de financiamento propostas	MEC	2024-2025
EXECUÇÃO	Lançar editais, no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, para financiar conectividade nas redes públicas de ensino	MEC	2024-2028
	Desenvolver e lançar campanha de sensibilização para o tema do financiamento e da	MEC	2024-

	parceria público-privada com foco em gestores e profissionais da educação	MEC	2025
	Desenvolver mecanismo ou metodologia de adesão para linhas de financiamento e de parcerias	MEC	2024-2025
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Apoio à elaboração de estudos, mapeamento de boas práticas e estruturação de cartilhas de orientação para futuras ações.	RFB	2024-2028
	Realização de seminário sobre a iniciativa para disseminação das experiências empreendidas	MEC e RFB	2026-2028

Referência: Processo nº 23000.044889/2023-37

SEI nº 4798914